



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 224/2022 – GPE.

*Comissão de Transporte  
Legislação e  
Finanças*

Ipatinga, 02 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal de  
IPATINGA – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga."

A presente Proposição objetiva autorização legislativa para a concessão de subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga.

A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Desse modo, a concessão de subsídio tem como objetivo evitar um reajuste tarifário que agrave a situação econômico-financeira população e ao mesmo tempo evitar um possível colapso do sistema de transporte público municipal.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis, manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)  
*Legislação, Transporte e  
Finanças*  
Para Fins de Parecer  
em 02/09/22  
Prop para Parecer

mº 198/1730h  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
**RECEBIDO**  
Data: 02/09/22  
SECRETARIA GERAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

## Gabinete do Prefeito

### ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 199 /2022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subsídio ao serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros executado sob regime de concessão no Município de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal a conceder subsídio, no período de 1º de junho de 2022 a agosto de 2023, à concessionária do transporte público coletivo de que trata a Lei Municipal nº 3.376, de 09 de setembro de 2014, assegurando a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico – financeiro no contrato de concessão.

§ 1º O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro pagante, ficando limitado ao valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

§ 2º Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diferenciar a tarifa técnica (que remunera o custo do serviço) da tarifa pública (cobrada ao usuário), reduzindo o valor da tarifa pública e incentivar a utilização do transporte público.

§ 3º A tarifa deverá ser fixada por Decreto do Poder Executivo, observadas as disposições legais e do Contrato de Concessão 039/2015 - SESUMA - SMA e seus aditivos, especialmente quanto ao seu reajuste e revisões.

§ 4º Caso o cálculo tarifário apresente, durante o período definido no artigo 1º, tarifa técnica no valor menor do que a tarifa pública acrescida do subsídio, poderá ser suspenso mediante revisão tarifária a menor.

§ 5º A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 1º A concessionária deverá praticar ao usuário a tarifa fixada nos termos do art. 1º, § 3º desta Lei.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de passageiros pagantes que utilizaram o serviço de transporte público coletivo urbano no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**Gabinete do Prefeito**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

qualquer tempo, das informações constantes no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

§ 3º Ficará a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente responsável pela fiscalização e controle do número de passageiros informados.


Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 6º Revoga-se o inciso II do art. 6º da Lei Municipal n.º 1.563, de 30 de dezembro 1997.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 02 de setembro de 2022.

  
GUSTAVO MORAIS NUNES  
Prefeito Municipal

CONFIANÇA

TRABALHO

PROGRESSO

**IPATINGA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### *Concessão de subsídio ao serviço de transporte coletivo de passageiros*

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu Art. 16, o presente documento tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro que dispõe sobre a concessão de subsídio ao serviço de transporte coletivo de passageiros executado sob o regime de concessão no Município de Ipatinga.

O subsídio em questão será de R\$ 1,00 (um real) por passageiro pagante, ficando limitado ao valor total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) durante todo o período que vai de 1º de junho de 2022 até 31 de agosto de 2023, ou seja, durante 15 (quinze) meses, de modo que o valor será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

Com base na EC 109/2021, Art. 167-A, que alerta sobre o limite de 95 % (noventa e cinco por cento) da relação entre despesas correntes e receitas correntes apurada no período de 12 (doze) meses, verifica-se essa análise na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1 – Relação despesa corrente e receita corrente – acumulado 12 meses**

Item	Receita Corrente (R\$) (A)	Despesa Corrente Empenhada (R\$) (B)	Despesa Corrente Liquidada (R\$) (C)	(C) = (B) / (A)	(D) = (C) / (A)
Valor / Índice	1.168.995.677,27	856.499.273,74	835.852.244,21	0,73	0,72

Fonte: Prefeitura de Ipatinga – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (últimas publicações)

Assim, constatou-se que, a relação Despesa Corrente Empenhada e Receita Corrente apresenta 73 % (setenta e três por cento) e a relação Despesa Corrente Liquidada e Receita Corrente 72 % (setenta e dois por cento), de modo que ambos os índices estão abaixo do alerta de 95 % indicado na EC 109/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42  
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000  
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 16, no exercício de 2022, esta expansão de ação governamental acarreta um aumento de cerca de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), e, em 2023, cerca de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), sendo que os respectivos impactos sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) estão apontados na Tabela 2.

**Tabela 2 – Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (%)**

Ano/RCL	2022	2023
<b>Subsídio estimado (A)</b>	<b>3.500.000,00</b>	<b>4.000.000,00</b>
<b>RCL (R\$) (B)</b>	<b>1.076.927.000,00</b>	<b>1.090.438.000,00</b>
<b>(C) = (B) / (A)(%)</b>	<b>0,32</b>	<b>0,37</b>

Portanto, em termos financeiros, o impacto no exercício de 2022, 2023 e 2024, é de 0,32 % (zero virgula, trinta e dois por cento) e 0,37 % (zero virgula, trinta e sete por cento), respectivamente.

Ipatinga, 02 de setembro de 2022.

Secretaria Municipal de Fazenda